

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Seção I**
Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. O Plano de Cargos de Carreira e de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Arroio do Tigre, com o respectivo quadro de cargos e regime de trabalho, além de outras providências é instituído nos termos desta Lei, sem prejuízo da legislação federal, aplicável para todos os entes da Federação.

§ 1º. Aos profissionais do Magistério Público Municipal de Arroio do Tigre é aplicável o Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais de Arroio do Tigre, observadas as disposições específicas desta Lei.

§ 2º. Considera-se, para fins desta Lei, como profissional do Magistério, com formação determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação:

- I – o professor que desempenha atividade de docência;
- II – o professor com atuação no suporte pedagógico à docência, compreendendo direção, planejamento e supervisão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 2º. O Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração tem como fundamento as seguintes diretrizes:

I – valorizar o profissional do magistério possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais, gerar crescimento profissional mediante progressão remuneratória por incentivos que contemplem desempenho, atualização, aperfeiçoamento, experiência, titulação e tempo de serviço;

II – desenvolver procedimentos de avaliação pluralizados, transparentes e participativos visando a valorizar e reconhecer o desempenho individual, por equipe, por escola e pelo sistema de ensino municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

III – incentivar a participação em cursos e atividades de capacitação que permitam a qualificação do profissional do Magistério, agregada ao exercício das competências funcionais e institucionais, bem como motivar a progressão do grau de formação acadêmica com indução à pesquisa na rede de ensino;

IV – valorizar e estimular a participação do profissional do magistério em ações integrativas e sociais junto à escola e ao sistema de ensino municipal;

V – reconhecer e valorizar a pró-atividade, o dinamismo, a inovação, a disposição, a mobilização, o comprometimento, a liderança e a capacidade de trabalhar em equipe, como fatores de excelência da educação;

VI – desenvolver jornada de trabalho em tempo integral, com parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada;

VII - incentivar a integração do sistema de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para o profissional do magistério, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na rede de ensino municipal;

VIII - promover a participação do profissional do magistério na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e do sistema de ensino municipal;

IX - estabelecer critérios objetivos para a movimentação do profissional do magistério entre as escolas, tendo como base o interesse da aprendizagem dos alunos.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE PESSOAL**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º. O Magistério Público do Município de Arroio do Tigre adotará, no âmbito de sua atuação, modelo de gestão orientado para o alcance da eficiência da ação educativa, da qualificação continuada de seu profissional, do fortalecimento e da pluralização do conhecimento institucional.

Art. 4º. A gestão por competência dar-se-á no âmbito da rede de ensino municipal, considerando o alcance combinado de objetivos estrategicamente definidos pelo profissional do magistério em conjunto com a direção de escola e com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por decreto que tratará da metodologia, dos prazos e dos critérios a serem observados para a definição dos indicadores de desenvolvimento pessoal e profissional, a contratualização de metas e a retribuição por objetivos.



Seção II Do Recrutamento e da Seleção

Art. 5º. O recrutamento para o cargo de professor será realizado para Educação Infantil e Ensino Fundamental e far-se-á na primeira classe, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da atividade de magistério.

Parágrafo único. As provas de que trata este artigo terão conteúdo teórico, considerando a exigência de habilitação.

Art. 6º. O concurso público para o cargo de professor será realizado segundo as áreas de ensino, considerando as seguintes habilitações:

I – Educação Infantil: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação em educação infantil;

II – Ensino Fundamental, do primeiro ao quinto ano: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em anos iniciais;

III – Ensino Fundamental, do sexto ao nono ano: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para a área de atuação.

Art. 7º. Quando do ingresso e lotação, considerando a classificação e a ordem de chamada, a Secretaria Municipal de Educação levará em conta as qualificações e competências do professor para a sua designação junto a uma determinada escola, a partir dos seguintes procedimentos:

I – entrevista pessoal;

II – avaliação de currículo;

III – experiência;

IV – posição geográfica entre a escola e a residência do professor.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo são orientadores para a identificação de competências pessoais e institucionais, a fim de combinar o interesse público, a qualificação do ensino e o desenvolvimento pessoal e profissional do professor.

Seção III Do Estágio Probatório

Art. 8º. O estágio probatório do profissional do magistério público, sem prejuízo dos critérios gerais estabelecidos na Lei do Estatuto do Servidor Público, observará os critérios que seguem:

I – o perfil técnico, considerando a metodologia de ensino;

II – o perfil pedagógico, considerando:

a) o plano de ensino;

b) o processo de ensino e aprendizagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 1º Os itens decorrentes do inciso I serão examinados pelo diretor da escola onde o professor está lotado.

§ 2º. Os itens decorrentes do inciso II serão examinados pelo supervisor da escola onde o professor está lotado e pelo responsável pelas atividades pedagógicas da Secretaria de Educação.

§ 3º. Nas escolas onde não houver supervisor, as avaliações serão examinadas somente pelo responsável pelas atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O boletim para a verificação de cada um dos critérios definidos no art. 8º, inclusive quanto as suas variações metodológicas, será definido em Decreto e observará a seguinte valoração:

I - avaliação do perfil técnico: trinta por cento;

II - avaliação do perfil pedagógico: cinquenta por cento;

III - autoavaliação, realizada sob a forma de parecer descritivo, a partir de cada um dos critérios constantes neste artigo: vinte por cento.

§ 1º. As avaliações especiais do estágio probatório serão realizadas nos meses de maio, setembro e janeiro, respectivamente, quanto ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre.

§ 2º. Os resultados apurados serão processados e integrados, inclusive com a autoavaliação, a fim de aplicar os pesos indicados nos incisos deste artigo, produzindo a nota do professor.

§ 3º. A apuração e divulgação do resultado das avaliações especiais do estágio probatório de cada professor, inclusive, quando for o caso, no que se refere à análise e julgamento das razões de recurso, é atribuição do Núcleo de Gestão de Carreira, cujo funcionamento e demais competências são definidas no art. 28 desta Lei.

§ 4º. O profissional do Magistério público será aprovado no estágio probatório se sua média de desempenho, em cada um dos perfis referidos no art. 8º, for igual ou superior a setenta por cento.

**CAPITULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Seção I
Das Classes**

Art. 10. O desenvolvimento do profissional do magistério público na carreira é constituído pela progressão funcional junto às Classes de referência, indicadas por letras, a partir dos critérios definidos nesta Lei.

I - Para efeitos desta Lei, as classes constituem a linha de promoção dos profissionais do Magistério Público Municipal:

§ 1º - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo essa última, final da carreira.



§ 2º - Todo cargo se situa inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

§ 3º - Progressão funcional é a movimentação do professor, de uma classe para a subsequente, no mesmo cargo;

II – Cargo: conjunto de competências e de responsabilidades atribuídas ao profissional do magistério público, mantidas as características de criação, por lei, denominação própria, número certo e sistema de remuneração;

III – Carreira: é a estrutura de progressão funcional, integrada ao cargo de professor, composta por classes;

VI – Competência: conjunto de atribuições relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude a ser desenvolvida pelo titular do cargo, a partir do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, tendo em conta o constante aprimoramento da ação educativa e qualificação da rede municipal de ensino;

V – Desconformidade: é a ação ou omissão do professor, no ambiente da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, que configure anormalidade administrativa, funcional, pedagógica, operacional ou relacional, envolvendo alunos, colegas, direção, pais ou escola.

Seção II Dos Níveis

Art. 11. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da Educação Básica, independente, do nível de atuação.

Art. 12. Os níveis serão designados em relação aos profissionais da Educação Básica pelos algarismos 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei.

I – Nível 1: formação específica em nível superior de Licenciatura de graduação plena para Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena específica para os anos finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei 9.394/96;

II – Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento *Lato Sensu*, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com a Educação e ainda:

III – Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), que seja reconhecido pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e desde que haja correlação com a Educação.

Parágrafo Único. A mudança para o Nível 3 exige, obrigatoriamente, a passagem pelo nível 2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Seção III
Da Progressão de Classe

Art. 13. A promoção de Classe, obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios de tempo, considerados ainda os critérios de regência, qualidade, conhecimento na proporção definida nos artigos 14, 15 e 16 desta Lei.

- I – para a classe A – ingresso automático;
- II – para a classe B: 05 (cinco) anos de interstício na classe A;
- III – para a classe C: 05 (cinco) anos de interstício na classe B;
- IV – para a classe D: 05 (cinco) anos de interstício na classe C;
- V – para a classe E: a) 05 (cinco) anos de interstício na classe D;
- VI – para a classe F: 05 (cinco) anos de interstício na classe E.

§ 1º. Para progressão de classe, o professor deve atingir a média de setenta pontos, dos cem pontos possíveis a cada ano, em cada período de cinco anos, entre as classes, considerada a média dos cinco anos, de acordo com os critérios estipulados no *caput* e na proporção definida nos artigos 14, 15 e 16 desta Lei.

§ 2º. A cada avanço de classe, a contagem dos pontos é zerada, abrindo novo ciclo de progressão funcional.

Subseção I
Da Progressão pelo Critério Regência

Art. 14. Para fins de progressão de classe, quanto ao critério relacionado à regência, observar-se-á:

I - assiduidade e pontualidade, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: três pontos;
- b) uma desconformidade: dois pontos;
- c) duas desconformidades: um ponto;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

II - polidez e cortesia no trato com alunos, pais, funcionários da escola e colegas professores, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: três pontos;
- b) uma desconformidade: dois pontos;
- c) duas desconformidades: um ponto;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

III - participação em reuniões pedagógicas, reuniões com pais, conselhos de classe, projetos, programas e festividades promovidas pela escola, considerando os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: três pontos;
- b) uma desconformidade: dois pontos;
- c) duas desconformidades: um ponto;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IV - Participação em grupos de estudos, congressos, seminários e atividades de formação complementar desenvolvidas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: três pontos;
- b) uma desconformidade: dois pontos;
- c) duas desconformidades: um ponto;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

V - disciplina e acatamento às normas e regras constituídas, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: três pontos;
- b) uma desconformidade: dois pontos;
- c) duas desconformidades: um ponto;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

VI – Quanto a efetiva frequência:

- a) duzentos dias letivos ou mais: vinte e cinco pontos;
- b) de cento e noventa e um a cento e noventa e nove dias letivos: vinte pontos
- c) de cento e oitenta e um a cento e noventa dias letivos: quinze pontos;
- d) de cento e setenta e um a cento e oitenta dias letivos: dez pontos;
- e) menos de cento e setenta dias letivos: não pontua.

§ 1º No caso do inciso VI, não serão considerados como dias letivos efetivamente cumpridos, as faltas justificadas e as licenças.

§ 2º. O professor que estiver lotado na Secretaria Municipal de Educação terá computado como dias letivos, para fins do Inciso VI deste artigo, os dias de efetivo exercício.

§ 3º. O controle, quanto à confirmação dos critérios definidos neste artigo, é de responsabilidade da escola na qual o professor está lotado, cabendo ao respectivo diretor, nos prazos e nas condições definidas em decreto, informá-las à Secretaria Municipal de Educação, a fim de proceder ao registro.

§ 4º. Por ano de exercício, a pontuação prevista neste artigo será parcialmente computada e acumulada, com teto de 40 (quarenta) pontos, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, alcançar, neste critério, duzentos pontos.

Subseção II
Da Progressão pelo Critério Qualidade

Art. 15. Para fins de progressão de classe, quanto ao critério relacionado à qualidade do processo de ensino e aprendizagem, observar-se-á a realização dos objetivos definidos nos planos de trabalho de que tratam este artigo, com a seguinte pontuação:

- I – Quanto ao trabalho individual: 20 (vinte) pontos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

1. Metodologia de ensino em consonância com a proposta pedagógica da escola, com dinâmica clara e objetiva na explanação do conteúdo, apresentando-o de forma a propiciar a vinculação da teoria com o cotidiano do aluno, mediante a utilização de exemplos, exercícios e questões exploratórias relacionadas com a realidade local e regional;

2. Dinâmica na atuação pedagógica e complementação dos conteúdos do livro didático, com o emprego de diferentes ferramentas de ensino e recursos técnicos, envolvendo audiovisuais, aulas práticas, utilização de diferentes tecnologias de comunicação para promover, efetivamente, a aprendizagem dos alunos;

3. Estímulo à participação de alunos nas aulas, propiciando debates e mostrando-se aberto a questionamentos, incentivo à postura crítica e à formação da opinião dos alunos diante dos conteúdos estudados;

4. Pluralização de oportunidades para avaliação da aprendizagem, sob diferentes enfoques, nas formas previstas no projeto político-pedagógico, dos quais, pelo menos um, deverá ser por apresentação de trabalho escrito, individual, a ser realizado no horário reservado à disciplina;

5. Cumprimento de prazos para entrega das correções junto às avaliações escritas, destacando os equívocos cometidos pelos alunos, sem deixar de focar os pontos positivos de cada trabalho.

II – Quanto ao trabalho institucional: 20 (vinte) pontos.

1. Execução do programa da disciplina em consonância com o plano de ensino da rede municipal e as diretrizes curriculares nacionais;

2. Progressão de índices, por escola, conforme certificação nacional;

3. Progressão de índices, por escola, conforme certificação municipal, através de exame final e geral, englobando todo o conteúdo programático ministrado durante o ano letivo, dentro de cada um dos respectivos anos;

4. Participação da Escola em eventos vinculados a Educação, comprovada com validação, mediante certificação de participação e de frequência. Quando a participação é específica a uma determinada Turma ou Disciplina, a pontuação beneficia apenas os professores que atuam na respectiva Turma ou Disciplina;

5. Reconhecimentos e premiações à Escola, em eventos vinculados à Educação ou em quaisquer outros eventos, através da apresentação de trabalhos, pesquisas, projetos, que divulgam o nome do Município. Quando o reconhecimento ou premiação é específico a uma determinada Turma ou Disciplina, a pontuação beneficia apenas os professores que atuam na respectiva Turma ou Disciplina.

§ 1º. Cada quesito do inciso I, terá pontuação de 1 a 4 pontos, conforme a avaliação:

- a) De 0,0 a 2,5 1 ponto;
- b) De 2,6 a 5,0 2 pontos;
- c) De 5,1 a 7,5 3 pontos;
- d) De 7,6 a 10 4 pontos.

§ 2º. Aplicam-se aos quesitos do inciso II, a avaliação e pontuação descrita no parágrafo 1º, exceto aos quesitos 4 e 5, onde a participação e o reconhecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ou premiação, terão pontuação máxima (4). Não havendo participação da Escola nos eventos descritos nos quesitos 4 e 5, será atribuída a pontuação média (2).

§ 3º. O sistema de avaliação integra o ciclo anual da gestão da Secretaria Municipal de Educação e tem como pressupostos as diretrizes e os objetivos institucionais, definidos no planejamento estratégico do órgão.

§ 4º. A metodologia, a definição do indicador de desenvolvimento e os objetivos individuais, referidos no inciso I, deste artigo, serão constituídas, anualmente, pelo diretor, em conjunto com o professor, compondo o plano de trabalho individual, com validação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A metodologia, a definição do indicador de desenvolvimento e os objetivos institucionais, referidos no inciso II, deste artigo, serão constituídas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o diretor de escola, compondo o plano de trabalho institucional, com validação pelo Prefeito.

§ 6º. O alcance dos fins pactuados nos planos de que tratam os §§ 4º e 5º, deste artigo, em períodos anuais, além de servir como referência para pontuação na carreira, pode gerar premiação para a Escola, que será definida por Decreto.

§ 7º O profissional do Magistério em exercício da atividade de direção, vice direção, supervisão e de orientação, no que se refere à aplicação deste artigo, terá sua pontuação verificada apenas quanto ao plano de trabalho institucional que, neste caso, será de 40 pontos.

§ 8º. Por ano de exercício, a pontuação prevista neste artigo será parcialmente computada e acumulada, com teto de 40 (quarenta) pontos, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, alcançar, neste critério, duzentos pontos.

Subseção III
Da Progressão pelo Critério Conhecimento

Art. 16. Para fins de progressão de classe, quanto ao critério conhecimento, observar-se-ão, as seguintes atividades e condições de pontuação na carreira:

I - Produção intelectual, mediante publicações técnicas, com abordagem geral, vinculada à Educação e inserida no contexto nacional ou no contexto local: cinco pontos.

II - Participação em eventos vinculados à Educação que não os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola, comprovada com validação, mediante certificação de participação e de frequência: dois pontos por participação em evento, com no mínimo quatro horas de duração, limitado a dez pontos;

III - participação em grupos de estudos vinculados às universidades ou outras entidades de ensino, validados mediante certificação: cinco pontos por grupo de estudo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 1º As atividades referidas nos incisos deste artigo serão validadas pela Secretaria Municipal de Educação, em uma única vez, desde que comprovadamente concluídas até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Por ano de exercício, a pontuação prevista neste artigo será parcialmente computada e acumulada, com teto de vinte pontos, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, alcançar, neste critério, cem pontos.

Subseção IV
Das Regras para Progressão

Art. 17. Atingida a pontuação exigida, dentro do interstício entre uma classe e outra, a mudança de classe dar-se-á de forma automática, a partir do mês subsequente ao término do respectivo ciclo de pontuação.

Art. 18. Caso o professor não obtenha a progressão, no prazo definido no art. 12 desta Lei, seus pontos permanecerão ativos até alcançar a pontuação exigida, quando reiniciará novo período de progressão.

Art. 19. O professor que não alcançar a pontuação em dois ciclos, terá sua progressão de classe, a partir de janeiro do ano subsequente, reiniciando novo ciclo.

Art. 20. Para cada profissional do Magistério haverá uma ficha de acompanhamento, contendo os dados funcionais e a soma anual e discriminada dos pontos referentes à progressão por regência, qualidade, conhecimento e tempo de serviço no Magistério.

Parágrafo único. O professor terá acesso pleno, para consulta, na Secretaria Municipal de Educação, aos pontos já registrados e somados até o ano anterior.

Art. 21. Os três primeiros anos da primeira classe da carreira equivalerão ao tempo do estágio probatório, e será considerada concluída mediante a respectiva aprovação do professor, nos termos do art. 9º. Nos dois anos seguintes, o professor deverá atingir cento e cinquenta pontos, dos duzentos possíveis.

Art. 22. São elementos de redução de pontuação na carreira:

I - penalidade disciplinar de advertência: menos dez pontos;

II – penalidade disciplinar de multa ou de maior gravidade: menos quinze pontos;

Parágrafo único. O registro dos elementos de redução de pontos previstos neste artigo somente será feito após o término do processo disciplinar administrativo ou da sindicância e publicação da penalidade.

Art. 23. A contagem de pontos, para fins de progressão funcional, nos termos desta Lei, é suspensa no caso de licença, afastamento legal, cedência e permuta



CAPÍTULO IV DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Art. 24. O aperfeiçoamento contínuo é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar ao professor a atualização e a valorização pessoal e profissional para a melhoria contínua da qualidade da atividade educacional e para o desenvolvimento de suas competências.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo é desenvolvido mediante a integração do professor em programa permanente de capacitação, instituído pela Secretaria Municipal de Educação, para participar de cursos internos e externos, conforme a natureza e complexidade da função de Magistério e dos projetos especiais a serem desenvolvidos.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar diagnóstico de treinamento e de capacitação, visando a aperfeiçoar o professor, oferecendo oportunidades para realização de atividades complementares e induzindo a agregação de grau, por demanda de área.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Núcleo de Gestão da Carreira com o objetivo de:

I – validar o plano individual de resultados contratualizado entre os professores e as equipes diretivas das escolas, nos termos do § 4º do art. 15, desta Lei;

II – indicar as medidas corretivas à Secretaria Municipal de Educação, visando a compor as condições iniciais para a contratualização dos planos individuais de resultados, tendo em conta a qualidade de vida no trabalho e as condições instrumentais para o alcance dos fins pactuados;

III – rever, de ofício, a situação de professor que não atingiu a pontuação, por ciclo de progressão de classe, indicando à Secretaria Municipal de Educação medidas a serem adotadas para acompanhamento e desenvolvimento orientado;

IV – analisar e julgar os recursos contra os resultados apurados no ciclo de progressão de classe, inclusive quanto à confirmação da caracterização de desconformidades; e

V – quanto ao estágio probatório:

a) orientar os diretores, supervisores e orientadores sobre suas funções e atividades, inclusive, no que se refere aos elementos integrantes da metodologia de avaliação;

b) sugerir à Secretaria Municipal de Educação minutas de boletins para avaliação dos perfis administrativo e pedagógico, conforme referido no art. 8º desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

c) realizar o emparelhamento das avaliações e aplicar, em cada perfil, os pesos indicados no art. 9º desta Lei, considerando a autoavaliação e os critérios gerais definidos no Estatuto do Servidor Público;

d) atender aos orientadores, visando a esclarecer dúvidas e determinar encaminhamentos quanto às questões suscitadas pelo professor com o estágio probatório em curso;

e) divulgar as notas do professor, em estágio probatório, nos prazos definidos no § 1º do art. 9º desta Lei, e julgar, quando for o caso, os respectivos recursos.

§ 1º O recurso de que trata o inciso IV, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto em até quinze dias depois da divulgação do registro de pontos anual, conforme os critérios definidos nos artigos. 13, 14, 15 e 16 desta Lei.

§ 2º Confirmada a caracterização da ação ou omissão que configurou uma desconformidade, sem referência a nomes, o Núcleo de Gestão de Carreira efetuará o registro de seu conteúdo, com o fim de vincular o precedente.

§ 3º O recurso de que trata o inciso V, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto em até quinze dias depois da divulgação das notas do estágio probatório, conforme prevê o § 1º do art. 9º desta Lei.

Art. 26. O Núcleo de Gestão de Carreira observará a seguinte composição:

I – um professor, indicado pelo sindicato dos professores do município de Arroio do Tigre;

II - um professor, indicado pelos diretores de escola, dentre seus pares;

III – três professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Núcleo de Gestão de Carreira terão mandato de um ano, admitida uma recondução.

§ 2º O funcionamento, as demais competências e a estrutura do Núcleo de Gestão de Carreira serão definidos em regimento interno, aprovado pelo Prefeito, sob a forma de Decreto.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 27. O Regime de Trabalho estabelecido para os profissionais de Educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º. No Ensino Fundamental, anos finais, a carga horária de 22 (vinte e duas) horas, será dividida de 28,60 períodos de 45 minutos cada período.

I – Da jornada de trabalho do professor do Ensino Fundamental, anos finais, serão destinadas 20 (vinte) períodos, em sala de aula, com atendimento direto a alunos (5º ano ao 9º ano). O restante da carga horária de 8,60 (oito vírgula sessenta) períodos serão destinados a hora-atividade.

II – O professor do Ensino Fundamental anos finais que não exercer 20 períodos em sala de aula, poderá complementar sua carga horária em outra Escola



ou substituir professores dos anos iniciais, na mesma Escola

§ 1º. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, anos iniciais, serão destinadas 16 (dezesesseis) horas, para atividade em sala de aula, com atendimento direto a alunos. O restante da carga horária, de 6 (seis) horas, serão destinadas para como hora-atividade.

§ 2º. As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação de trabalho didático, cumprido na escola, bem como para atender a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3º. O regime de trabalho do profissional do Magistério Público municipal, poderá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento prévio convocará os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e finais para desenvolver atividade de planejamento pedagógico, estudos, avaliação do trabalho didático, bem como o atendimento de reuniões pedagógicas e administrativas da escola.

Art. 29 - O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia e ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica para o exercício de função de Supervisão e Orientação Escolar;

II - Formação em Licenciatura Plena, para o exercício da função de Direção de escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

III - Experiência de no mínimo, 3 (três) anos de docência;

IV - Professor pertencente ao quadro de carreira do Magistério.

Seção I Do Regime Suplementar de Trabalho

Art. 30. O professor com carga horária de vinte e duas horas semanais, e desde que não ultrapasse quarenta e quatro horas semanais, pode ser designado, por prazo determinado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime suplementar de trabalho.

§ 1º O professor em regime suplementar fará jus à remuneração prevista para a respectiva carga horária, segundo a sua classe e grau por titulação.

Art. 31. O regime de quarenta e quatro horas semanais proíbe ao profissional do Magistério o exercício cumulativo de qualquer outro cargo ou função municipal.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 32. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de 30 (trinta) dias na forma ao que prevê o Inciso XII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As férias do professor, em exercício nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

**CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTO**

**Seção I
Da Remuneração**

Art. 33. A remuneração dos profissionais de Educação corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias de acordo com o artigo 35, da presente Lei.

**Seção II
Do vencimento**

Art. 34. Considera-se vencimento básico da Carreira, o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos pelo valor atribuído anualmente ao Piso Básico do Magistério, na proporção da respectiva carga horária, seguido pela multiplicação dos coeficientes respectivos a cada uma das Classes e Níveis

I - Quadro das Classes e dos Níveis dos professores de educação infantil e do ensino fundamental com regime de trabalho de 22 horas semanais.

NÍVEL	CLASSES – Coeficientes					
	A	B	C	D	E	F
1	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25
2	1.15	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40
3	1.30	1.35	1.40	1.45	1.50	1.55

II- Quadro das Classes e dos Níveis dos professores de educação infantil e do ensino fundamental com regime de trabalho de 22 horas semanais do quadro em extinção

NÍVEL	CLASSES – Coeficientes					
	A	B	C	D	E	F
Mag.	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

L. Curta	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30	1.35
----------	------	------	------	------	------	------

**CAPÍTULO IX
DAS VANTAGENS**

Art. 35 - Além do vencimento, da Educação Básica fará jus às seguintes vantagens e ou gratificações, quando for o caso:

- a) Pelo exercício da função de Direção e Vice-direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício da função de Supervisão e Orientação Escolar nas unidades escolares e Órgão Municipal de Educação;
- c) Pelo exercício da função de professor em classe multisseriada;
- d) Pelo exercício em escola de difícil acesso;
- e) Pelo exercício em classe de Educação Especial.

Seção I

Da Função Gratificada de Diretor e de Vice-Diretor de Escola

Art. 36. O profissional do Magistério designado para o desempenho das atribuições de diretor e vice-diretor fará jus à função gratificada, estabelecida segundo a classificação da escola, incidente sobre o vencimento básico do cargo, conforme exposto no quadro que segue:

ESCOLAS	NUMERO DE ALUNOS	DIREÇÃO	VICE-DIREÇÃO
A	Até 50 alunos	10%	5%
B	De 51 a 100 alunos	20%	10%
C	De 101 em diante	30%	15%

§ 1º O exercício da função gratificada de que trata este artigo observará, para fins de incorporação e agregação, o que prevê as disposições do Estatuto do Servidor Público.

§ 2º As atribuições de diretor e vice-diretor de escola constam nos Anexos II e III.

§ 3º O professor investido na função de Diretor de Escola com 101 (cento e um) ou mais alunos, fica dispensado de lecionar.

§ 4º Nas escolas com até 100 (cem) alunos, o professor investido na função de Diretor, lecionará durante um turno.

Seção II

**Da Gratificação por Desempenho das Atividades de
Supervisão e Orientação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 37. O profissional do magistério designado para o desempenho das atividades de supervisão ou orientação junto à Secretaria Municipal da Educação, fará jus à gratificação no percentual de 50% do vencimento básico do cargo

Parágrafo Único. As atribuições de supervisão e de orientação constam nos Anexos IV e V.

Art. 38. A designação para o exercício de atividades de supervisão ou de orientação será feita, mediante indicação da Secretaria Municipal da Educação, observado o disposto no art. 29, da presente lei.

Seção III
Da Gratificação pelo exercício da função de professor em classe multisseriada

Art. 39. O profissional do magistério designado para o exercício de função de professor em classe multisseriada, fará jus à gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo.

Parágrafo único: Somente será devida a gratificação se a classe multisseriada contiver, no mínimo 15 (quinze) alunos, independente, da quantidade de séries.

Seção IV
Da Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso

Art. 40. O profissional do magistério designado para o desempenho das atividades em escola de difícil acesso, quando não for disponibilizado transporte pelo Município, fará jus a uma gratificação de R\$100,00.

Art. 41. O profissional do magistério que tem residência ou domicílio no distrito onde está localizada a escola, não fará jus a gratificação de difícil acesso.

Art. 42. Para os fins desta lei e para a percepção da respectiva gratificação, são fatores de enquadramento em difícil acesso:

a) Escola situada em localidade não servida por transporte público regular, municipal ou intermunicipal e ou quando não disponibilizado o transporte pelo Município;

b) Escola localizada a mais de 2 Km da respectiva sede distrital;

c) Periculosidade do meio físico ou social em que a escola esteja inserida ou quando houver fatores físicos adversos no percurso.

Parágrafo Único. As escolas de difícil acesso serão, anualmente, definidas através de Decreto municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Seção V
Gratificação pelo exercício em classe de
Educação Especial

Art. 43. O professor designado para exercer a função docente em classe com participação de alunos da educação especial, fará jus a uma gratificação de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo em que estiver investido, para cada aluno portador de deficiência, até o limite de 5 (cinco) alunos.

§1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

§ 2º. A deficiência não é autodeclaratória, devendo ser comprovada mediante laudo médico que ateste a natureza e o grau da deficiência.

CAPÍTULO X
DA CEDÊNCIA E PERMUTA.

Art. 44 - Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira de Profissional do Magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão público não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência poderá ocorrer com ou sem ônus para o ensino municipal, sendo concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável por igual período sucessivamente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º. A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

§ 3º. Quando a cedência for com ônus, a entidade ou órgão solicitante deverá compensar o município, com outro profissional ou valor pecuniário equivalente ao custo mensal do profissional cedido;

§ 4º - A cedência para o exercício de atividades estranhas ao magistério suspende o interstício para a promoção.

Art. 45 - Permuta é o ato pelo qual o Profissional do Magistério é colocado à disposição de órgão público estadual ou federal, recebendo o município outro servidor, profissional de educação, considerando o interesse de ambas as partes, mediante autorização do chefe do Poder Executivo, de cada esfera

§ 1º - A permuta será concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

§ 2º - A remuneração do servidor permutado fica a cargo do respectivo órgão de origem, exceto em caso de desempenho de função de confiança, quando serão aplicadas as normas específicas de inacumulatividade de funções e cargos.

§ 3º - A permuta, para o exercício de atividades estranhas ao magistério suspende o interstício para a promoção.



**CAPÍTULO XI
DO QUADRO DE CARGOS E DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO**

Art. 46. O Quadro de Cargos e de Funções do Magistério Público é composto pelo cargo de professor, para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), distribuídos nas respectivas áreas de atuação, conforme requisitos já descritos no art. 6º, desta lei.

Art. 47. São criadas as seguintes funções de confiança de diretor e vice-diretor, de escolas:

- I - Três diretores de Escola "A";
- II – Dois diretores de Escola "B";
- III – Seis diretores de Escola "C";
- IV – Três diretores de Escola de Educação Infantil;
- VI – Dois vice-diretores Escola "B";
- VII – Seis vice-diretores de Escolas "C".

§ 1º. As Escolas passam a ter a denominação Escolas "A", "B" e "C", conforme o número de alunos descrito no quadro constante no *caput* do art. 36.

§ 2º. A instalação de novas escolas e alteração de suas categorias autorizará, de imediato, a criação das funções de confiança necessárias ao seu funcionamento, conforme a classificação da unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Até que seja efetuada a adequação do número de professores necessários na rede municipal de ensino, compatível com o número de alunos, permanece inalterado o Quadro de Cargos do Magistério público municipal, previsto no art. 1º da Lei Municipal n. 2.797, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Havendo desnecessidade do número de cargos previstos no *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 2.797, de 30 de junho de 2016, os mesmos poderão ser extintos até o limite da necessidade da rede municipal, mediante ato normativo devidamente motivado e definição dos critérios da redução e extinção dos cargos, cuja desnecessidade será declarada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Aplica-se a esta Lei, em caráter subsidiário e naquilo que não lhe contrariar, as normas definidas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 50. O professor poderá exercer as funções de direção e de vice-direção de escola, durante sua carreira, por prazo máximo de quinze anos.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo não retroage aos mandatos já exercidos, sendo computado somente a partir da vigência desta Lei.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE


Art. 51. Os dispositivos desta Lei que não são autoaplicáveis serão regulamentados por decreto.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE em 26 de janeiro de 2018.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração



JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei n. 002/2018, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira do Magistério Público, no município de Arroio do Tigre, que regravará pelo próximos anos, o Estatuto dos profissionais do Magistério.

É fato inconteste que existe hoje, um excessivo número de profissionais no Magistério, incompatível com a demanda de alunos da rede municipal, o que eleva sobremaneira a despesa de pessoal.

Entre maio e dezembro de 2016, ocorreram 156 nomeações até o final do ano de 2016, sendo que maior parte destas nomeações, ocorreu na Secretaria da Educação. A maior parte destas nomeações, ocorreu, inclusive, em afronta as próprias regras do Edital do Concurso, sendo que houveram nomeações bem acima do número de vagas previstas no Edital. Apenas para exemplificar, para uma vaga de Merendeira, foram nomeadas 18 servidoras. Para uma vaga de Monitor de Escola, foram nomeados 10. Para uma vaga de Servente, foram nomeados 19. Para 5 vagas de professor de Educação Infantil, foram nomeados 27. Para três vagas para o cargo de Professor – Ensino Fundamental Series Iniciais, foram nomeados 18.

Com estas contratações, sem critérios objetivos, a folha de pagamento do Magistério Público municipal, praticamente dobrou no últimos quatro anos. No ano de 2017, a Secretaria da Educação teve um gasto de R\$ 8.484.225,94, com folha de pagamento, o que representa 45% da despesa geral de pessoal. Já o gasto total da Educação, importou em R\$ 12.865.433,02, o que representa 42% do orçamento do Município. Este valor foi gasto em 2017, com um universo de 1.200 alunos, o que representa um custo mensal próximo de R\$ 1.100,00, por aluno, quase o dobro dos valores praticados pela rede privada. Atualmente, a relação é de seis alunos por um professor. Apenas para exemplificar, em Sobradinho, são 114 professores para 1.593 alunos, uma relação de 13,9 alunos por professor. Em Passa Sete são 44 professores para 466 alunos, uma relação de 10.59 alunos por professor.

Estes números comprometem as metas de gestão, já que não sobram recursos para atender as outras demandas nas demais Secretarias.

Entre as principais alterações constantes no atual Plano de Carreira do Magistério, constam novas diretrizes com vistas a valorização dos profissionais, desenvolvimento dos processos de avaliação, o incentivo a participação nas atividades de capacitação e nas ações integrativas e sociais junto a Escola.

O novo Plano trata também de novas regras de recrutamento e de seleção e dispõe também sobre novas regras a serem observadas no estágio probatório bem como novos critérios de avaliação.

São mantidas as mesmas classes e os mesmos níveis, havendo, no entanto, novas regras para a progressão de classe, que não se dará mais somente pelo critério temporal entre uma classe e outra. Entre estas, estão as regras de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

progressão pelo critério de regência, pelo critério de qualidade e pelo critério de conhecimento, cada um com a devida pontuação. O percentual de 7% de aumento entre uma classe e outra, foi reduzido para cinco.

O Regime de Trabalho para os profissionais de Educação, que consta nos artigos 27 a 30, continua sendo o de 22 (vinte e duas) horas semanais.

No Ensino Fundamental, anos finais, a carga horária de 22 (vinte e duas) horas, será dividida de 28,60 períodos de 45 minutos cada período. Da jornada de trabalho do professor do Ensino Fundamental, anos finais, serão destinadas 20 (vinte) períodos, em sala de aula, com atendimento direto a alunos (5º ano ao 9º ano). O restante da carga horária de 8,60 (oito vírgula sessenta) períodos serão destinados a hora-atividade. O professor do Ensino Fundamental anos finais que não exercer 20 períodos em sala de aula, poderá complementar sua carga horária em outra Escola ou substituir professores dos anos iniciais, na mesma Escola.

Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, anos iniciais, serão destinadas 16 (dezesesseis) horas, para atividade em sala de aula, com atendimento direto a alunos. O restante da carga horária, de 6 (seis) horas, serão destinadas para como hora-atividade. A carga horária do profissional do Magistério Público municipal, poderá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

O novo Plano não prevê redução salarial. Todavia, estão previstas reduções nas gratificações.

Para desempenho das atribuições de diretor e vice-diretor, o professor fará jus à função gratificada de 10%, 20% ou 30%, conforme tratar-se de escola até 50 alunos, de 51 até 100 e de 101 em diante, respectivamente. Quando a escola tiver 101 (cento e um) ou mais alunos, o diretor fica dispensado de lecionar. Nas demais, o diretor, lecionará durante um turno. A gratificação por desempenho das atividades de Supervisão e Orientação, foi reduzida para 50% do vencimento básico do cargo.

Nas classes multisseriadas, o professor fará jus à gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo, somente se a classe multisseriada contiver, no mínimo 15 (quinze) alunos, independente, da quantidade de turmas.

O difícil acesso também sofreu uma redefinição, sendo devido apenas, quando não for disponibilizado transporte pelo Município. Outros critérios também foram estabelecidos, como por exemplo, o professor que tem residência ou domicílio no distrito onde está localizada a escola, não fará jus a gratificação de difícil acesso.

Nas classes com participação de alunos da educação especial, o professor fará jus a uma gratificação de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo em que estiver investido, para cada aluno portador de deficiência, até o limite de 5 (cinco) alunos.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

São criadas as funções: Três diretores de Escola "A"; quatro diretores e vice-diretores de Escola "B"; quatro diretores e vice-diretores de Escola "C" e cinco diretores de Escola de Educação Infantil.

Por último, até que seja efetuada a adequação do número de professores necessários na rede municipal de ensino, compatível com o número de alunos, permanece inalterado o Quadro de Cargos do Magistério público municipal, previsto no art. 1º da Lei Municipal n. 2.797, de 30 de junho de 2016, que atualmente é de 195 professores. Todavia, havendo desnecessidade deste total de número de cargos, os mesmos poderão ser extintos até o limite da necessidade da rede municipal, mediante ato normativo devidamente motivado e definição dos critérios da redução e extinção dos cargos, cuja desnecessidade será declarada.

Diante do exposto, pede-se aos ilustres vereadores dessa Casa Legislativa para que apreciem o presente Projeto de Lei com a posterior aprovação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de janeiro de 2018.



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação do cargo	Plano	Regime	Número de cargos
Professor	Magistério Público Municipal	Estatutário	195

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar o trabalho de docência; planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades da criança e do aluno, articulando, permanentemente, com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação; executar, quando habilitado, atividades de supervisão escolar, dando suporte técnico-administrativo-pedagógico, promovendo espaços lúdico-pedagógicos na instituição escolar, assessorando o corpo docente na organização e execução do plano de trabalho, bem como na reflexão sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos; executar, quando habilitado, atividades de orientação escolar, promovendo a integração entre os profissionais da escola e a comunidade escolar, propondo e articulando as ações educativas ao Plano Municipal de Educação, projeto político-pedagógico e Regimento Escolar.

b) Descrição Analítica:

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei;
- Preservar os princípios, ideias e fins da educação brasileira e estimular a cidadania e o culto das tradições históricas;
- Zelar e cumprir os princípios básicos da estrutura da carreira do magistério público municipal previstos nesta Lei;
- Participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino;
- Zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da lei de diretrizes e bases da educação nacional e legislações correlatas à educação;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Conhecer o desenvolvimento integral da criança e do aluno (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais), propondo estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- Zelar pela aprendizagem das crianças e dos alunos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- Estabelecer estratégias e atuar em planos de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses do aprendiz;
- Atuar em substituição dos demais professores, mediante designação, em face de ausências legais;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Acompanhar permanentemente o desempenho da criança e do aluno, emitindo registro sobre as construções e aprendizagens sistematizadas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pontuando os resultados ao longo do ano letivo;
- Elaborar os planos de estudos e plano de trabalho a partir da proposta político-pedagógica e do regimento escolar;
- Cooperar em todas as atividades escolares que visem à melhoria da educação do processo educativo;
- Trabalhar em regime de colaboração com todos os órgãos da rede municipal de ensino e sob a mediação e assessoria pedagógica da Supervisão e Orientação Escolar;
- Atuar em atividades relacionadas a programas, projetos especiais e/ou espaços pedagógicos que promovam a aprendizagem de crianças e de alunos;
- Registrar diariamente as proposições do professor em plano de trabalho, pontuando o andamento do trabalho em classe e as aprendizagens da criança e do aluno;
- Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político-pedagógica e do Regimento Escolar;
- Participar de reuniões e de conselho de classe;
- Manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar da criança e do aluno;
- Utilizar material didático-pedagógico adequado à educação para a infância e ao ensino e à aprendizagem dos alunos;
- Participar de cursos, seminários e/ou encontros oportunizados pela Secretaria Municipal;
- Zelar permanentemente pelo cumprimento e aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- Promover o bem-estar da criança e do aluno, a qualificação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano e da natureza;
- Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho;
- Responsabilizar-se pelas crianças e pelos alunos durante o horário escolar;
- Propor atividades lúdicas e interativas que articulem o cuidado à educação;
- Organizar os tempos e espaços da rotina escolar de forma lúdica e interativa;
- Organizar o espaço físico escolar, com vistas a promover o desenvolvimento da criança e do aluno e a sua interação com o outro;
- Garantir no plano de trabalho docente propostas pedagógicas que promovam a aprendizagem da criança e do aluno nas diferentes áreas do conhecimento;
- Organizar e executar situações educativas e interativas da criança e do aluno com diferentes sujeitos sociais (familiares, colegas, professores, funcionários, etc.), valorizando a comunicação e ações de cooperação e solidariedade;
- Propor situações-problema em que o aluno possa pesquisar e experimentar o ambiente social através de materiais concretos, proporcionando a construção de hipóteses e a elaboração do pensamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Educação Infantil: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação em educação infantil;
- II – Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em séries iniciais;
- III – Ensino Fundamental do sexto ao nono ano: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para a área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 22 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, com conteúdo teórico e teste prático, mediante metodologia definida em edital, considerando as condições de ingresso, o ambiente de sala de aula e a integração no sistema de ensino.



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação da Função	Provimento
Diretor de Escola	Função Gratificada

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realização atividades inerentes à direção e representação de unidade escolar; coordenar em consonância com o Conselho Escolar a elaboração, execução e avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico da escola, observando as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e corroborando para a melhoria do trabalho docente e a promoção permanente da aprendizagem do aluno.

b) Descrição Analítica:

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei;
- Preservar os princípios, ideias e fins da educação brasileira e estimular a cidadania e o culto das tradições históricas;
- Zelar e cumprir os princípios básicos da estrutura da carreira do magistério público municipal previstos nesta Lei;
- Zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da lei de diretrizes e bases da educação nacional e legislações correlatas à educação;
- Responsabilizar-se pelos alunos durante o horário escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas por Lei;
- Contribuir para que a escola invista em novas práticas educativas, que valorizem os diferentes grupos sociais e culturais, através de análises, discussões e ações que oportunizem o processo de ensino e aprendizagem;
- Submeter ao conselho escolar para apreciação e aprovação o plano de aplicação dos recursos financeiros da escola;
- Divulgar à comunidade escolar os valores recebidos e os gastos realizados referentes à gestão da escola;
- Decidir questões técnico-administrativas, em consonância com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente, ouvindo o conselho escolar;
- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola e planos de estudos;
- Orientar os serviços e setores na elaboração de suas normas amplas e específicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Organizar, coordenar e participar da elaboração do calendário escolar;
- Viabilizar a participação do corpo docente em atividades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições que promovam a formação e a qualificação profissional;
- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, junto com a comunidade escolar, pela sua conservação;
- Desenvolver atividades escolares de acordo com o Plano Municipal de Educação, a proposta político-pedagógica e o regimento escolar;
- Planejar, organizar e coordenar reuniões administrativas e pedagógicas;
- Acompanhar e participar do processo de elaboração e execução do planejamento da escola;
- Coordenar, averbar e zelar pelo registro e preenchimento de documentos que aferem a vida escolar dos alunos;
- Buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica.

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo, estável.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 22 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação da Função	Provimento
Vice-Diretor de Escola	Função Gratificada

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Participar da administração da instituição escolar em regime de colaboração com o diretor e substituindo-o legalmente em seus impedimentos.

b) Descrição analítica:

- Exercer a substituição legal do diretor da escola, quando designado para a função com carga horária de quarenta horas semanais;
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei;
- Preservar os princípios, ideias e fins da educação brasileira e estimular a cidadania e o culto das tradições históricas;
- Zelar e cumprir os princípios básicos da estrutura da carreira do magistério público, previstos nesta Lei;
- Assessorar o diretor nas atribuições na gestão escolar;
- Responsabilizar-se pelos alunos durante o horário escolar;
- Representar o diretor no turno para o qual foi designado;
- Buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica.

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 22 e 44 horas semanais



ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DESIGNADO PARA SUPERVISÃO

a) Descrição sintética: dar suporte técnico-administrativo-pedagógico, promovendo espaços lúdico-pedagógicos na instituição escolar, assessorando o corpo docente na organização e execução do plano de trabalho, bem como na reflexão sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos.

b) Descrição analítica:

- Assessorar a direção em assuntos técnico-administrativo-pedagógicos;
- Coordenar e assessorar, permanentemente, a organização do trabalho pedagógico do docente;
- Responsabilizar-se pelos alunos durante o horário escolar;
- Organizar, coordenar e sistematizar mecanismos que visam instrumentalizar os professores quanto ao seu fazer pedagógico;
- Propor sistemática do fazer pedagógico condizente com as condições do ambiente escolar e em consonância com as diretrizes curriculares;
- Avaliar o professor em estágio probatório, quanto ao seu perfil pedagógico;
- Mobilizar a escola, a família e a criança para a investigação coletiva da realidade na qual todos estão inseridos;
- Apoiar o docente na construção de propostas preventivas em relação a dificuldades de aprendizagem, propondo condições pedagógicas que favoreçam o fazer pedagógico e o desenvolvimento do educando;
- Cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Educação, a proposta político-pedagógica e o regimento escolar;
- Assegurar, junto à direção, o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas por Lei;
- Assessorar o corpo docente, juntamente, com o orientador escolar, na reflexão e proposição de instrumentos pedagógicos eficazes para a promoção de aprendizagem do corpo docente;
- Realizar e coordenar pesquisas, visando a dar um cunho científico à ação educativa promovida pela escola;
- Planejar, organizar e coordenar as reuniões pedagógicas a fim de qualificar as propostas de ensino e a aprendizagem dos alunos;
- Zelar pelo horário de planejamento do docente exclusivamente durante a jornada de trabalho;
- Fazer cumprir o plano de trabalho de cada docente da instituição de ensino;
- Assessorar os professores no planejamento de experiências diversificadas que permitam a aprendizagem dos alunos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- Acompanhar e participar do processo de elaboração e execução do planejamento da escola;
- Assessorar o professor a prover meios pedagógicos e eficazes para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Assessorar o corpo docente no processo de avaliação da vida escolar do aluno;
- Elaborar juntamente com a direção, orientador escolar e corpo docente o calendário escolar;
- Organizar e coordenar juntamente com o orientador escolar, os conselhos de classe;
- Orientar os professores no registro e preenchimento de documentos que aferem a vida escolar dos alunos;
- Buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica.

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável.
Possuir Especialização em Supervisão Escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: quarenta horas semanais



ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DESIGNADO PARA ORIENTAÇÃO ESCOLAR

a) Descrição sintética: promover a integração entre os profissionais da escola e a comunidade escolar, propondo e articulando as ações educativas ao Plano Municipal de Educação, projeto político-pedagógico e Regimento Escolar.

b) Descrição analítica:

- Assessorar a direção em assuntos técnico-administrativo-pedagógicos;
- Orientar a ação dos docentes e representantes de turma em assuntos pertinentes à área de orientação educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo escolar;
- Cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Educação, a proposta político-pedagógica e o regimento escolar;
- Promover com a comunidade escolar o clima de cooperação e respeito mútuo;
- Orientar os alunos no seu processo de aprendizagem;
- Orientar e coordenar a orientação vocacional do educando, bem como o aconselhamento psicopedagógico em todos os estágios de seu desenvolvimento;
- Elaborar, juntamente com a direção, supervisor escolar e corpo docente, o calendário escolar;
- Coordenar, juntamente com o supervisor escolar, os conselhos de classe;
- Assessorar o corpo docente, juntamente, com o supervisor, na realização dos estudos de recuperação e estudos compensatórios;
- Cumprir e fazer cumprir a proposta político-pedagógica e as normas contidas no regimento escolar;
- Assessorar o supervisor escolar e o professor a prover meios pedagógicos e eficazes para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Acompanhar e participar do processo de elaboração e execução do planejamento da escola;
- Buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando a aperfeiçoar sua prática pedagógica.

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável.
Possuir Especialização em Orientação Escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Ofício nº 082/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 09 de março de 2018.

PROCOLO Nº 019/2018

DATA 09/03/18 HORA 16:25

Exmo. Sr. Presidente:

Com satisfação cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que, atendendo a solicitação da vereadora Viviane Redin Mergen, procedemos as seguintes alterações no Projeto de Lei n. 002/2018

Art. 6º. Acrescenta-se a expressão "em Pedagogia".

Art. 6º. (...):

I – Educação Infantil: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena **em Pedagogia**, com habilitação em educação infantil;

Art. 12. Suprime-se no art. 12, integralmente, o parágrafo único.

Art. 12. (...).

Parágrafo Único. A mudança para o Nível 3 exige, obrigatoriamente, a passagem pelo nível 2.

Art. 18. Substitui-se a remissão ao art. 12 para o art. 13

Art. 18. Caso o professor não obtenha a progressão, no prazo definido no art. 13 desta Lei, seus pontos permanecerão ativos até alcançar a pontuação exigida, quando reiniciará novo período de progressão.

Art. 35. Suprime-se no art. 35, letra "b" a expressão "nas unidades escolares".

Art. 35. (...)

b) Pelo exercício da função de Supervisão e Orientação Escolar no Órgão Municipal de Educação;

Ratificamos protestos de estima e apreço.

ALTEMAR RECH
Sec. Mun. da Administração

Exmo Senhor
Francisco Bernardy
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Tigre – RS